PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de licença provisória a veículos do tipo UTV (Utility Task Vehicle), quadriciclos e motocicletas especificas para trilha, com finalidade exclusiva de deslocamento entre o perímetro urbano e áreas destinadas à prática de trilha no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dispõe da concessão de licença provisória a veículos do tipo UTV (Utility Task Vehicle), quadriciclos, e motocicletas especificas para trilha, com finalidade exclusiva de deslocamento entre o perímetro urbano e áreas destinadas à prática de trilha no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, e dá outras providências.

Parágrafo Único - A licença especial de circulação não isenta o condutor do cumprimento das demais normas de trânsito, sendo vedado o uso do veículo para fins que não sejam exclusivamente relacionados à prática esportiva off-road.

Art. 2º - A concessão da licença será regulamentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O veículo deverá passar por vistoria simples de segurança veicular;
II – Será obrigatório o uso de selo ou adesivo identificador emitido pela secretaria;
III – O condutor deverá ser maior de 18 anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o tipo de veículo;
IV – Equipamentos de segurança: capacete, luvas, proteção para os olhos, roupas de proteção, bota, jaqueta e calça especifica;
V – A licença não substitui o emplacamento para fins de circulação em rodovias estaduais ou federais.

Art. 3º - É vedada a utilização do veículo licenciado para:
I – Passeios recreativos em vias urbanas;
II – Transporte de passageiros ou cargas;
III – Qualquer outro fim que não o descrito nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento das condições estabelecidas acarretará:
I – Cassação imediata da licença;
II – Aplicação de multa administrativa;
III – Possível apreensão do veículo, a depender da infração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será responsável pela regulamentação, fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 6º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a definição e execução do sistema de identificação dos veículos licenciados, podendo ser adotado:
I – Um adesivo de identificação oficial com validade e número de registro visível;
II – Ou uma carteirinha de porte obrigatório vinculada ao condutor e ao veículo autorizado.

§ único – A escolha do formato de identificação (adesivo ou carteirinha) deverá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal, considerando a melhor forma de fiscalização e controle.

Art. 7º - É de inteira responsabilidade do responsável ou responsáveis por grupos que pratiquem tal esporte, informar com antecedência através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da realização de qualquer evento, seja ele na zona urbana ou rural.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2025

JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2025.07.11 08:37:36 -03'00'

José Soares Correia
Irmão Soares
Vereador Autor - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar, de forma excepcional e específica, a concessão de licença provisória para o tráfego de veículos off-road, como UTVs (Utility Task Vehicle), quadriciclos e motocicletas trail, no trajeto exclusivo entre o perímetro urbano e áreas previamente delimitadas para a prática de trilhas no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

A medida busca atender à crescente demanda de praticantes de esportes e atividades recreativas com veículos de trilha, que necessitam deslocar-se de forma segura e regulamentada entre a cidade e os locais apropriados para o exercício da atividade. Atualmente, a ausência de regulamentação específica gera insegurança jurídica, além de riscos à segurança viária, tanto para os praticantes quanto para terceiros.

É importante ressaltar que:

1. **A autorização será limitada a trajetos pré-definidos** e devidamente sinalizados, minimizando o impacto no trânsito urbano e garantindo a segurança pública;
2. A **licença terá caráter provisório e não substitui o registro ou emplacamento do veículo junto aos órgãos de trânsito competentes**, mas permite a circulação restrita para finalidade específica;
3. A regulamentação local respeita as competências atribuídas ao município pela Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à organização do trânsito e uso do solo urbano (art. 30, I e II);
4. O incentivo à prática de esportes motorizados e turismo de aventura contribui para a movimentação da economia local e o fortalecimento do setor de eventos e comércio de peças e equipamentos off-road;
5. A norma promoverá a **redução da circulação irregular desses veículos em vias urbanas**, o que frequentemente ocorre de maneira improvisada e sem controle por parte das autoridades municipais.

Portanto, a iniciativa busca **conciliar a prática esportiva e recreativa com os princípios de segurança, ordem urbana e desenvolvimento sustentável**, garantindo um marco regulatório claro e eficaz.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta proposta, considerando o interesse público, o incentivo ao esporte e lazer, e a necessidade de regulamentação adequada para o tráfego controlado de veículos off-road no município.